

Deliberação nº 46 – 2ª Câmara

Aprovada em 18.11.81 – Processo nº 218/80

Interessado: Sociedade Arrecadora de Direitos de Execução Musical do Brasil – SADEMBRA

Assunto: Encaminha documentos da Entidade para apreciação deste Conselho  
Relator: Conselheiro José Pereira

**EMENTA:**

Satisfeita as exigências do art. 114, III da Lei nº 5.988/73, arquive-se o processo.

**I – Relatório**

Apresenta a SADEMBRA ao CNDA relatório contendo, em pormenor, a relação das quantias individualizadas distribuídas aos seus associados a fim de complementar o processo em pauta.

O Sr. Encarregado do Setor de Fiscalização/CNDA, José Alberto Fernandes Mota, em informação nº 040/81, a fls. 155, opina que a SADEMBRA cumpriu as exigências legais, “não tendo sido detectado, por este Setor, qualquer irregularidade”. Também no que alude ao exame aritmético procedido na relação das quantias distribuídas aos seus associados, diz o encarregado do Setor de Fiscalização não haver encontrado quaisquer irregularidades.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

À vista do exposto, é de se arquivar o processo.

José Pereira  
Relator

**III – Decisão da Câmara**

O Conselheiro Henry Jessen acompanhou o voto do Relator.

Brasília-DF, em 18 de novembro de 1981

Henry Jessen  
Conselheiro